

TERMO DE CONCESSÃO DE USO Nº. 08/2026

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO E NEIVA TERESINHA SCHNEIDER
BACKES, conforme Chamamento Público nº 007/2025.**

CEDENTE:

MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Esplanada Prefeito Canísio Ost, nº 133, em Santo Cristo, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.818/0001-43, representado pelo seu Prefeito Sr. Charles Thiele.

CONCESSIONÁRIA:

NEIVA TERESINHA SCHNEIDER BACKES, CPF 902.240.190-15, agricultora, brasileira.

O CEDENTE e a CONCESSIONÁRIA celebram entre si o presente Termo de Concessão de Uso, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O CEDENTE cede à CONCESSIONÁRIA, a título oneroso, todos os direitos e encargos de uso de um estande no pavilhão da Feira do Produtor, junto à Praça da Matriz, nesta cidade, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 3.774/2015, de 24 de dezembro de 2015, e no chamamento público nº 007/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 2.1. Coordenar a Feira do Produtor;
- 2.2. Disponibilizar o estande do pavilhão da feira;
- 2.3. Proceder a limpeza semanal do local;
- 2.4. Solucionar demandas que surgirem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

DAS OBRIGAÇÕES:

- 3.1. Atender ao que consta na lei municipal nº 3.774/2015;
- 3.2. Participar obrigatoriamente da construção do regimento da Feira do Produtor;
- 3.3. Cumprir o estabelecido no regimento da feira;
- 3.4. Utilizar o espaço público apenas para a realização de negócios da feira;
- 3.5. Respeitar os horários oficiais de funcionamento da feira;
- 3.6. O feirante fica autorizado a expor e/ou vender apenas produtos oriundos de seu domicílio, imóvel rural próprio ou arrendado, produtor vizinho, desde que cadastrado como parceiro rural;
- 3.7. Os feirantes homologados ficam obrigados a conservar e a devolver o imóvel objeto da concessão de uso no mesmo estado em que o receberam, não considerada a sua depreciação;

3.8. Os produtos de origem animal e vegetal disponibilizados pelos feirantes deverão ser transportados apropriadamente e atender a condições higiênico-sanitárias, quanto à origem, sanidade e qualidade próprias para consumo humano, atendendo à legislação municipal, estadual e federal pertinentes, sendo de sua exclusiva responsabilidade a qualidade e as consequências porventura originadas e comprovadas com a venda de seu produto no espaço;

3.9. Os feirantes homologados deverão arcar com toda e qualquer responsabilidade por encargos fiscais, sociais e trabalhistas e demais indenizações eventualmente devidas a particulares, decorrentes das atividades realizadas no bem público concedido e dos produtos oferecidos pelos feirantes aos consumidores;

3.10. Permanecer quites com a fazenda pública municipal, estadual e federal e de débitos trabalhistas e comprovar o pagamento da taxa de ocupação anual do estande.

3.11. Responsabilizar-se por eventuais acidentes de trabalho seus e de seus familiares no estande locado e em função da participação na feira;

3.12. Conservar o imóvel no estado em que o recebeu;

3.13. Deixar o espaço organizado após o seu uso, devendo recolher tudo o que compete a seu estande ou a produtos seus expostos à venda.

DAS VEDAÇÕES:

3.14. Fica vedado efetuar qualquer alteração na infraestrutura do pavilhão;

3.15. Fica proibida a sublocação do espaço, ficando automaticamente excluídos o sublocador e o sublocado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO:

4.1. A concessão de uso de que trata este edital será até o dia 31 de dezembro de 2026, prorrogável por períodos anuais até o limite legal, caso não haja novos interessados na ocupação dos estandes/espacos físicos. Caso contrário, deverá ser atendido ao que consta na lei municipal.

4.2. A rescisão do termo se dará nos seguintes casos:

a) em caso de abandono do espaço pela concessionária por 60 (sessenta) dias, ou

b) por decisão unilateral da concessionária devendo, para isso, comunicar o cedente por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,

c) decisão do cedente quando restar comprovado que a concessionária não está cumprindo o que consta na legislação municipal e superiores, no chamamento público e no regimento interno.

4.3. Em caso de rescisão, o espaço físico deverá retornar ao Município, sem ônus adicional, e o imóvel objeto da concessão de uso deverá ser entregue no mesmo estado em que foi recebido, não considerada a sua depreciação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Os feirantes sujeitam-se às seguintes penalidades por infração cometida, caso comprovada:

I - Primeira infração: Advertência através de notificação escrita da secretaria municipal competente;

II - Segunda infração: Autuação e aplicação de multa pela secretaria municipal competente;

III - Terceira infração: Autuação, aplicação de multa e suspensão temporária por 30 dias;

IV - Quarta infração: Suspensão definitiva.



CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Cristo para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias que possam surgir da interpretação ou da execução das cláusulas deste termo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este termo, impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Cristo, 12 de janeiro de 2026.

CHARLES THIELE
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
CONTRATANTE

NEIVA TERESINHA SCHNEIDER BACKES
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA